

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Revisão de Eleitorado nº 11.031 – Classe 36

Interessados: Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará, Juíza Eleitoral da 66ª Zona, Diretório Municipal do PT de Morrinhos; Diretório Municipal do PT de Morrinhos e Diretório Regional do PTN de Morrinhos.

Corregedor Regional Eleitoral: Des. Rômulo Moreira de Deus

Revisão de Eleitorado. Indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do cadastro eleitoral. Deferimento.

I – Apresentação de dados anuais relativos à relação entre população e eleitorado, por aplicação analógica do art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 21.538/03, inaugurando-se o feito por provocação da STI.

II – Realização de prévias visitas e inspeções eleitorais, sob a presidência do Juiz Auxiliar da Corregedoria, o qual, por delegação de competência, apresentou fundamentado relatório circunstanciado sugerindo a realização da revisão de eleitorado em 22 municípios. Inteligência dos arts. 56 e 58, *caput*, da Res.-TSE nº 21.538/03.

III – Aprovação do relatório dos trabalhos inspeccionais, determinando-se a realização de revisão eleitoral em 22 municípios que apresentaram indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do eleitorado, nos termos do art. 58, *caput*, da Res.-TSE nº 21.538/03.

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Resolução

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, por unanimidade, em consonância com o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em aprovar a resolução nº 314/2007, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Fortaleza, 23 de janeiro de 2007.


Presidente em exercício


Relator


Procurador Regional Eleitoral



Relatório

Cuida-se de comunicação interna da Secretaria de Tecnologia da Informação encaminhando demonstrativo no qual constam relação população/eleitorado e o quantitativo de transferências para cada município do Ceará nos anos de 2005 e 2006.

Foram juntados os protocolos 27.348/2006 (f.25/26), 29444/2006 (f. 27/28) e 30.158/2006 (f. 30/33), relatando denúncias e solicitando a realização de revisão de eleitorado nos municípios de Aquiraz, Morrinhos e Cedro, respectivamente.

Determinei a realização de prévias visitas e inspeções eleitorais, sob a presidência do Juiz Auxiliar desta Corregedoria, sobrevindo o relatório circunstanciado de f. 40/42, nos termos do art. 56 c/c o disposto no *caput* do art. 58 da Res.-TSE nº 21.538/2003.

Instado a se manifestar, o Procurador Regional Eleitoral opinou pela realização de revisão do eleitorado nos 22 municípios cearenses de que tratam os autos (f. 36/37).

É o relatório.



Voto

Trata-se provocação *interna corporis*, oriunda da Secretaria de Tecnologia da Informação, com base na qual foram realizadas prévias visitas e inspeções eleitorais, nos termos do art. 56 c/c o disposto no *caput* do art. 58 da Res.-TSE nº 21.538/2003.

Em relação aos municípios de Acopiara, Aquiraz, Cedro, Dep. Irapuan Pinheiro, Fortim, General Sampaio, Ibicuitinga, Marco, Meruoca, Morrinhos, Ocara, Pacujá, Palhano, Palmácia, Penaforte, Piquet Carneiro, Quixelô, S. Luis do Curu, Senador Sá, Tururu, Umari, Uruburetama, destaco que tanto o relatório conclusivo subscrito pelo Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Darival Beserra Primo, quanto os pareceres técnicos apontam a necessidade de realização de revisão de eleitorado.

Na espécie, coexistem os elevados índices da relação população/eleitorado, os quais, nos citados municípios, ultrapassam o valor de 80%; além dos quantitativos de transferências no ano de 2006 terem sido muito superiores a 10% em relação àqueles registrados no ano imediatamente anterior.

Além do mais, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria, após as verificações de praxe, nas inspeções prévias que foram por mim determinadas, apresentou relatório circunstanciado com sugestão de aprovação da medida revisional, referindo-se a indícios de irregularidades comprometedoras da integridade do eleitorado nos respectivos municípios.

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



Assim, de acordo com as diretrizes fixadas pela Corregedoria Geral Eleitoral, homologo o relatório de f. 40/42, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Ante o exposto, em parcial consonância com o parecer ministerial, voto pela aprovação da minuta de resolução nesta ocasião apresentada ao Pleno, que passa a fazer parte integrante desta decisão, doravante registrada como Res. TRE/CE nº 314/2007, **determinando, via de consequência, a realização de revisão de eleitorado nos 22 municípios ali especificados, devendo a Secretaria Judiciária comunicar ao e. TSE e, após informação acerca da dotação orçamentária de 2007, fazer retornar os autos a esta Corregedoria para as providências cabíveis, nos termos do art. 8º da Res.-TSE nº 7.651/65 c/c o art. 59 da Res.-TSE nº 21.538/03.**

Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2007

Des. Rômulo Moreira de Deus

Relator